

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 16 (dezassex) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

Ata Um

Ao quinto dia do mês de fevereiro de 2026, pelas 9h30, reuniu, através de meios telemáticos, na modalidade de videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, o júri do procedimento concursal comum, designado por deliberação de 29 de outubro de 2025, do Conselho Diretivo do IRN, I.P., para preenchimento de dezasseis (16) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para exercer funções no Departamento Financeiro (DF). -----

Estiveram presentes na reunião os seguintes elementos do júri: -----

Presidente: Carla Sofia da Costa Rodrigues Manteigas, Vogal do Conselho Diretivo; -----

1.º Vogal efetivo: Anabela Valente de Pinho Mendonça, Diretora do Departamento Financeiro; -----

2.º Vogal efetivo: Raquel Helena Mira Costa Ramos, Técnica Superior da Unidade de Seleção e Recrutamento (USR); -----

----- Ordem de trabalhos: -----

1. Identificar os parâmetros de avaliação da Prova de Conhecimentos e a respetiva ponderação -----

1.1. Fixar a Legislação a incidir sobre a Prova de Conhecimentos -----

2. Identificar os parâmetros de avaliação da Avaliação Curricular e a respetiva ponderação -----

2.1. Definir a grelha classificativa da Avaliação Curricular -----

3. Identificar os parâmetros de avaliação da Entrevista de Avaliação de Competências e a respetiva ponderação -----

3.1. Definir a grelha classificativa da Entrevista de Avaliação de Competências -----

4. Determinar o sistema de valoração final -----

5. Outros assuntos -----

Considerando que o procedimento concursal é limitado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivas alterações, e artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, adiante designada de Portaria, é adotado para o presente procedimento concursal apenas um método de seleção obrigatório - Prova de Conhecimentos (PC) / Avaliação Curricular (AC), consoante o candidato se inclua, respetivamente, no âmbito do n.º 1 e n.º 2 do artigo 36.º da LTFP e um método de seleção facultativo - Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), a aplicar a todos os candidatos. -----

Apenas os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório serão convocados para a realização do método de avaliação complementar. -----

1. Identificar os parâmetros de avaliação da Prova de Conhecimentos e a respetiva ponderação -----

Prova de conhecimentos -----

A prova de conhecimentos (PC), será aplicada aos candidatos que: -----

a) se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar; -----

b) se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular no formulário da candidatura. -----

A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa, constando de prova escrita, de natureza teórica, de realização coletiva, com questões de desenvolvimento e/ou de questões de resposta de escolha múltipla, e/ou de verdadeira ou falsa, efetuada em suporte de papel, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica, com a duração de 90 minutos.-----

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria, será garantido o anonimato na correção da prova de conhecimentos. -----

O júri elaborou nesta data a prova, bem como a grelha de respostas certas e respetiva fundamentação, a qual face à sua confidencialidade fica à guarda da presidente do júri, em envelope fechado e lacrado, até à data designada para a prestação da prova, sendo aberta no local das mesmas antes do início desta fase da avaliação. -----

Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. -----

1.1. Fixar a Legislação a incidir sobre a Prova de Conhecimentos -----

É permitida a consulta da seguinte legislação: -----

-Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho - Lei Orgânica do IRN, IP; -----

-Deliberação n.º 237/2021, de 5 de março - Alteração à Orgânica dos serviços centrais do IRN, alterada pela Deliberação n.º 1131/2024, de 27 de agosto – alteração à Orgânica dos serviços centrais do IRN; -----

-Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual; -----

-Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, na sua redação atual; -----

- Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho - Normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos compromissos e dos pagamentos em Atraso, na sua redação atual; -----
- Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, Orçamento do Estado para 2026; -----
- Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março Normas de Execução do Orçamento do Estado para 2025; -----
- Circular n.º 1373, Serie A, 2013 (DGO), de 19 de fevereiro de 2013 – Instruções para a contabilização das receitas do Estado; -----
- Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho – Tesouraria Única, na redação atual; -----
- Decreto-Lei n.º 26/02, de 14 de fevereiro – Classificador Económico; -----
- Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro – Lei de Bases da Contabilidade Pública; -----
- Decreto-Lei 85/2016, de 21 de dezembro, Alteração ao Decreto-Lei n.º 192/2016, de 11 de setembro que aprova o SNC–AP; -----
- Despacho n.º 274/2023, de 6 de janeiro – Regulamenta a Entidade Contabilística Estado; -----
- Despacho n.º 275/2023, de 6 de janeiro – Aprovação do modelo conceptual de controlo orçamental, económico e financeiro; -----
- Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro – Lei de Enquadramento Orçamental; Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto (2.ª alteração); Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto (3.ª alteração); Lei n.º 10-B/2022, de 28/04 (5.ª alteração); --
- Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho – Notas de Enquadramento ao PCM – SNC–AP. -----

2. Identificar os parâmetros de avaliação da Avaliação Curricular e a respetiva ponderação -----

A Avaliação Curricular (AC) – aplicável aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, bem como de candidatos colocados em valorização profissional, que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade e que não tenham afastado, por escrito, a aplicação deste método. -----

A Avaliação Curricular incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria, visando aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. -----

Na AC é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. -----

2.1. Definir a grelha classificativa da Avaliação Curricular-----

Na AC o Júri deliberou elaborar uma ficha de avaliação que constitui o Anexo I desta ata, dela fazendo parte integrante, tendo considerado ponderar de acordo com as exigências do posto de trabalho, os seguintes fatores: -----

a) Habilitação Literária (HL) - Ponderação do nível habilitacional detido; -----

Para ponderação do fator Habilitação Literária, o júri deliberou fixar as seguintes valorações: -----

Ref.^a A: 6 Técnicos Superiores com Licenciatura nas áreas Economia/ Gestão/ Contabilidade/ Matemática - 20 Valores -----

Ref.^a B: 10 Técnicos Superiores com Licenciatura em área indiferenciada - 18 Valores -----

b) Formação profissional (FP) – Serão consideradas as ações de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função, realizadas nos últimos cinco anos, relacionadas com a área a concurso, de acordo com os seguintes critérios: -----

- 1 (um) dia de formação equivale a 7 (sete) horas; -----
- Atribuição de 0,25 valores para ações de formação que não especifiquem a respetiva duração; -----
- A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais aduzidos pelos candidatos, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular. -----

Assim, fica estipulado o seguinte: -----

Ações de formação de carácter específico -----

- Ação de Formação sem indicação da duração – 0,25 Valores; -----
- Ação de formação de duração até 6 horas – 1 Valor; -----
- Ação de formação de duração entre 7 e 12 horas – 2 Valores; -----
- Ação de formação de duração entre 13 e 30 horas – 3 Valores; -----
- Ação de formação de duração entre 31 e 60 horas – 4 Valores; -----
- Ação de formação de duração superior a 60 horas – 5 Valores; -----

Ações de formação de carácter geral -----

- Ação de formação de duração até 6 horas – 0,5 Valor; -----
- Ação de formação de duração entre 7 e 12 horas – 1 Valor; -----
- Ação de formação de duração entre 13 e 30 horas – 1,5 Valor; -----
- Ação de formação de duração entre 31 e 60 horas – 2 Valores; -----
- Ação de formação de duração superior a 60 horas – 2,5 valores. -----

c) Experiência profissional (EP) - Corresponde à execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em concurso e correspondente grau de complexidade e em que se pondera o desempenho efetivo de funções nas áreas correspondentes à caracterização do posto de trabalho, com avaliação da sua natureza e duração. -----

Neste fator são ponderados os anos efetivamente prestados em funções relevantes para os lugares a concurso, em que: -----

Experiência Profissional Específica: -----

- Até um ano – 14 Valores; -----
- > 1 e < ou igual a 5 anos – 16 Valores; -----

- Igual ou > 6 e > 10 anos – 18 Valores; -----
- Igual ou > 10 anos – 20 Valores. -----

Experiência Profissional Geral: -----

- Até três anos – 8 Valores; -----
- Igual ou > 3 e < 9 anos – 12 Valores; -----
- Igual ou > 9 e < 15 anos – 15 Valores; -----
- Igual ou > 15 anos – 20 Valores. -----

d) Avaliação de Desempenho (AD) – Serão ponderadas as avaliações de desempenho obtidas nos últimos 3 ciclos avaliativos. -----

Nos casos de ausência de avaliação de desempenho no período em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, deverá o candidato juntar original da declaração do serviço comprovativa dessa circunstância. -----

Este fator é valorado de acordo com o discriminado na ficha em anexo à presente ata e que dela faz parte integrante. -----

Assim: -----

- Avaliação de Inadequado – 0 Valores; -----
- Avaliação de Adequado – 14 Valores; -----
- Avaliação de Relevante – 17 Valores; -----
- Avaliação de Excelente – 20 Valores. -----
- Ausência de avaliação do desempenho – 10 Valores. -----

O júri deliberou ainda que, no âmbito da **Avaliação Curricular** seria utilizada a seguinte fórmula: -----

$$AC = (4 HL + 2 FP + 2 EP + 4 AD)/10$$

$$FP = (4AFE + AFG)/5$$

$$EP = (2EPE + EPG)/3$$

Em que: -----

AC = Avaliação curricular -----

HL = Habilitações literárias -----

FP = Formação profissional -----

AFE = Ações de formação de carácter específico -----

AFG = Ações de formação de carácter geral -----

EP = Experiência profissional -----

EPE = Experiência profissional específica -----

EPG = Experiência profissional geral -----

AD = Avaliação de desempenho -----

3. Identificar os parâmetros de avaliação da Entrevista de Avaliação de Competências e a respetiva ponderação -----

Visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar fazem parte integrante do perfil profissional previamente definido no mapa de pessoal do IRN, I.P. -----

As competências a avaliar, na Entrevista de Avaliação de Competências, para a carreira e categoria de Técnico Superior são as seguintes: -----

- A. Orientação para o serviço público:** Capacidade para integrar no exercício da sua atividade os valores éticos e deontológicos do serviço público e do setor concreto em que se insere, prestando um serviço de qualidade orientado para o cidadão. -----
- B. Iniciativa e autonomia:** Capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia-a-dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los. -----
- C. Responsabilidade e compromisso com o serviço:** Capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, exercendo-a de forma disponível e diligente. -----
- D. Conhecimentos especializados e experiência:** Conjunto de saberes, informação técnica e experiência profissional, essenciais ao adequado desempenho das funções. -----
- E. Comunicação :** Capacidade para se expressar com clareza e precisão, adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros. -----

3.1. Definir a grelha classificativa da Entrevista de Avaliação de Competências -----

A Entrevista de Avaliação de Competências é valorada segundo os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, 4 valores. -----

A presença das cinco competências em análise será avaliada da seguinte forma: -----

Classificação		Percentagem
Elevado	20 valores	Apresenta 78% a 100% das competências
Bom	16 valores	Apresenta 60% a 70% das competências
Suficiente	12 valores	Apresenta 50% a 55% das competências
Reduzido	8 valores	Apresenta 35% a 45% das competências
Insuficiente	4 valores	Apresenta 30% ou % inferior das competências

A Entrevista de Avaliação de Competências terá a duração, aproximada, de 30 a 40 minutos. -----

A classificação da Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. -----

4. Determinar o sistema de valoração final -----

A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula: -----

$$\text{CF} = (\text{PC ou AC} * 50\%) + (\text{EAC} * 50\%) \text{ -----}$$

em que: -----

CF = Classificação Final -----

PC = Prova de Conhecimentos -----

AC = Avaliação Curricular -----

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências -----

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 24.º da Portaria já mencionada. -----

Subsistindo o empate após aplicação dos referidos critérios, serão utilizados os seguintes: -----

1.º Candidato(a) com a melhor classificação obtida na competência: Conhecimentos especializados e experiência. -----

2.º Candidato(a) com a melhor classificação obtida na competência: Orientação para Resultados. -----

3.º Candidato(a) com a melhor classificação obtida na competência: Planeamento e Organização. -----

5. Outros assuntos-----

Mais deliberou o júri que: -----

- A não apresentação dos documentos exigidos no aviso de abertura determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º da Portaria. -----
- Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um deles, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte. -----
- as notificações efetuadas aos/às candidatos/as são realizadas pela Plataforma de Recrutamento do IRN, I.P. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a sessão e decidido lavrar a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do Júri. -----

Presidente

Assinado por: **CARLA SOFIA DA COSTA RODRIGUES MANTEIGAS**

Data: 2026.02.05 16:33:11+00'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Vogal do Conselho Diretivo do**

Instituto dos Registos e do Notariado, IP - Instituto dos

Registos e do Notariado, IP



ras



**1.º Vogal
Efetivo**

Assinado por: **ANABELA VALENTE DE PINHO MENDONÇA**

Num. de Identificação: 09927952

Data: 2026.02.05 19:09:53+00'00'

ça

**2.º Vogal
Efetivo**

**Raquel
Helena Mira
Costa Ramos
(Autenticação)**

Assinado de
forma digital por
Raquel Helena
Mira Costa Ramos
(Autenticação)
Dados: 2026.02.06
14:43:15 Z

Raquel Costa Ramos